



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011, de 08 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, na área da Educação, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais para as funções de professor, educador infantil, monitor educacional e social e servente, durante o ano de 2018, limitado a 28 de dezembro de 2018, ou enquanto perdurar o afastamento da licença, conforme quadro abaixo:

Função	Justificativa
1 - PROFESSOR: SÉRIES INICIAIS EDUCAÇÃO FÍSICA MATEMÁTICA PORTUGUÊS/INGLÊS HISTÓRIA GEOGRAFIA	Em substituição a titulares afastados por motivo de: - Designação para atividades junto à Secretaria, ou de Chefia, Direção, Supervisão ou Coordenação na área de Educação; - Licença gestante; - Férias; - Licença saúde;
2 - EDUCADOR INFANTIL	- e outros afastamentos legais do RJU.
3 – SERVENTE	
4 – MONITOR EDUCACIONAL E SOCIAL	

Art. 2º As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o artigo anterior, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Magistério Público Municipal e do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Único – Em caso de não haver candidatos suficientes para atender a demanda, com habilitação concluída para o exercício das funções, poderão ser contratados, no caso de Professor, Educador Infantil e Monitor Educacional e Social, estudantes de Pedagogia e/ou nas respectivas disciplinas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018.

Santa Clara do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A exemplo de todos os anos, e como a maioria dos ocupantes do cargo de Educador Infantil, Professor e Servente, são profissionais mulheres, a maioria dos afastamentos durante o ano ocorrem por motivo de licença gestante, sendo os demais em menor quantidade e imprevisíveis, que podem acontecer a qualquer momento.

Além disso, temos alguns professores designados para o exercício de funções em outras áreas da Educação, como é o caso do Secretário, que é Professor de Educação Física, e outros para o exercício de Direção, Supervisão e Coordenação ou mesmo junto à Secretaria, para atividades administrativas e prestações de contas correlatas à Educação. Em algumas situações, é imprescindível a substituição destes profissionais, principalmente, no caso de Professores para Séries Iniciais, e para as disciplinas de Educação Física, Português/Inglês, Geografia, História e Matemática.

Como as crianças não podem ficar sem o acompanhamento de um profissional e nem há como suspendê-los temporariamente, solicitamos a autorização para, no decorrer de 2018, realizar a contratação de temporários, mediante Processo Seletivo Simplificado, para suprir a demanda durante todo o ano letivo, tão logo que o evento do afastamento ocorrer.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício

Ao
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.